

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº. 160 DE 27 DE NOVEMBRO
DE 2009.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
OBSERVÂNCIA DOS MANUAIS
CORPORATIVOS INTERNOS
APROVADOS PELA DIRETORIA
EXECUTIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

D.O.
01/12/09

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no
uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189 de 22
de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.250, de 12 de
junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatório a observância das normas previstas nos manuais
corporativos internos aprovados pela Diretoria Executiva no exercício da
competência prevista no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 41.504, de 19 de
dezembro de 2008.

Parágrafo único. O cumprimento das normas previstas nos manuais
corporativos internos constitui dever de todos os servidores do
RIOPREVIDÊNCIA, na forma do art. 39, inciso VII e, quando for o caso,
inciso XIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 2º - São condições indispensáveis ao início da vigência de cada
manual corporativo interno:

I - a aprovação pela Diretoria Executiva, consignada em ata de reunião
ordinária;

II - a publicação, preferencialmente por intermédio da rede interna de
computadores (intranet);

III - a comunicação institucional de publicação do Manual,
preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de
leitura, aos servidores habitualmente envolvidos nas atividades
disciplinadas no manual.

§ 1º. Nos casos de indisponibilidade de acesso à rede interna de
computadores e/ou de endereço de correspondência eletrônica, atender-
se-á o disposto no inciso III deste artigo por comunicação
impressa, mediante recibo dos servidores habitualmente envolvidos nas
atividades disciplinadas no manual.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação expressa e motivada,
consignada em ata de reunião ordinária, restringir a publicidade de
manual corporativo interno aos servidores diretamente envolvidos nas
operações disciplinadas, quando se tratar de normatização de atividades
que requeiram sigilo, por força de lei ou motivo de interesse público
relevante, hipótese em que não se aplicará o inciso II deste artigo e a
comunicação a que se refere o inciso III será acompanhada de cópia do
manual, em meio eletrônico ou impresso.

§ 3º. Na hipótese de aplicabilidade do § 2º deste artigo, os servidores
destinatários do manual corporativo interno assinarão termo de
confidencialidade impresso, cuja guarda será confiada a Gerência de
Controle Interno e Auditoria (GCIA).

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria a cada atualização dos
manuais corporativos internos do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno, compete à
Gerência de Controle Interno e Auditoria (GCIA) a adoção das medidas
para regular cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Consideram-se vigentes os manuais corporativos internos
aprovados pela Diretoria Executiva e disponíveis na rede interna de
computadores do RIOPREVIDÊNCIA (intranet) na data de publicação
desta Portaria, aplicando-se as demais disposições no que couber.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009.

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Diretor-Presidente